

Proprietário S. J. Pinheiro.



# DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

PALÁCIO RIO BRANCO

2ª SESSÃO DA 1ª LEGISLATURA

ATA DA 36ª SESSÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO EXTRA-  
ORDINÁRIA

Em 22 de Março de 1.949.-

Presidência do sr. João Chede, secretariada pelos srs. Aldo Laval e Pedro Kaled.

A hora regimental procede-se à chamda dos srs. deputados, estando presentes os seguintes: João Chede, Aldo Silva, Alcides Pereira Júnior, Aldo Laval, Anísio Luz, Iracy Viana, José Darú, Lopes Munhoz, Lustosa de Oliveira, Pinheiro Júnior, Ribeiro dos Santos, Pedro Kaled, Paulo Fortes, Ruy Cunha, Alvir Riesemberg, Ovande do Amaral, Rivadávia Vargas, Portugal Tavares, Felizardo Gomes da Costa, Lacerda Werneck, Marés de Sousa, Júlio Xavier, José Machuca, Atílio Barbosa e Benjamim Mourão (25); achando-se ausentes com causa justificada, os seguintes:- Santos Filho, Júlio Buskei, Guataçara Borba, Hélio Setti, Accioly Filho, Edgard Sponholz, Justiniano Clímaco, Joaquim Cardoso da Silveira, Laertes Munhoz e Ostojá Roguski (10).

ABRE-SE A SESSÃO.

O SR. 2º SECRETÁRIO procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE - Em discussão a ata. (Pausa). Não havendo quem queira discutí-la, está aprovada.

O SR. 1º SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE:

OFÍCIO: - Do Presidente da Câmara Municipal de Andirá, comunicando haver aquele órgão aprovado ofício-circular nº 66 da Câmara Municipal de Iratí, referente ao imposto sobre bebidas alcoólicas. - Dê-se conhecimento à Casa.

TELEGRAMAS:

- Do Presidente da Assembléia Legislativa

do Estado do Espírito Santo, comunicando a instalação da terceira sessão ordinária da primeira legislatura daquele órgão. - Ciente. Agradeça-se.

- Do Presidente da Câmara Municipal de Castro, comunicando a eleição da Mesa que dirigirá os trabalhos legislativos do Município. - Ciente. Agradeça-se.

PROJETO DE LEI Nº

Cria um Grupo Escolar no distrito de São Roque, município de Ipiranga.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Escolar no distrito de São Roque, município de Ipiranga.

Art. 2º - As despesas decorrentes da construção do Grupo Escolar criado por esta Lei serão atendidas pela verba 505/8/87/2, consignação I - Edificações - do Orçamento de 1949.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1949.

(a) Júlio Rocha Xavier.-

O SR. PRESIDENTE - Concedo a palavra ao 1º orador inscrito, sr. deputado Lopes Munhoz.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, srs. Deputados:

Iniciei, na sessão de ontem, a leitura da petição dirigida ao Exmo. sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, pelos Serviços Técnicos "Sertecs" S.A., com relação ao processo de concorrência pública para a construção da Estrada de Ferro Central do Paraná.

Quero, sr. Presidente, antes de prosseguir na leitura desta peça. reiterar minha afirmativa de regozijo pelo empreendimento patrocinado pelo Governo do Estado, pois que reconheço, nes

sa magestosa realização, o meio prático e objetivo de se facilitar o escoamento da produção do maravilhoso norte do Estado, paralelamente com a abertura de novos horizontes para a economia do Paraná.

Não é, porém, suficiente que estejamos a elogiar as medidas governamentais, sendo necessário e até mesmo imperioso que os representantes do povo, vigilantes nas suas prerrogativas, atentem para as observâncias legais e constitucionais, que devem gerir transações dessa ordem.

Ainda ontem, como hoje, fui cordialmente admoestado por alguns eminentes colegas, que estranham esteja eu ocupando a minha tribuna, para ler uma petição dirigida ao meritíssimo Juiz dos Feitos da Fazenda, de vez que, girando essa petição em torno de uma demanda a ser discutida e decidida no seio do Poder Judiciário, não seria a Assembléia o meio hábil para o debate da matéria. Entretanto, sr. Presidente, quem ouviu se as premissas do meu discurso de ontem, teria admitido a oportunidade deste debate, porque a petição, cuja leitura iniciei na última sessão, foge ao rigorismo e à técnica das meras petições forenses, para retratar o quadro administrativo que envolveu a operação feita entre o Estado do Paraná e a firma Byington & Cia., colhendo, em seu texto, um exame meticoloso da matéria, de modo a trazer ao Plenário da Assembléia subsídios valiosos para orientar a opinião dos representantes do povo, no exame e na crítica que de verão fazer em torno dos atos da administração pública, pois esta é uma prerrogativa desta Casa Legislativa.

É bem verdade que não estou endossando todos os conceitos emitidos pela firma interessada em anular a concorrência pública, da qual saiu vitoriosa Byington & Cia.. Entretanto, achei que a petição contém tópicos interessantes que, embora redigidos com a parcilaidade e o interesse da firma autora, é um meio hábil para se

abrir o debate da questão, afim de que outras o  
pinhões, também parciais e interessadas, eis que  
não atingimos ainda a perfeição humana, que nos  
livre da parcialidade e das paixões, possam es-  
clarecer os fatos, colhendo, por assim dizer, um  
denominador comum, que represente o pensamento  
mais ou menos temperado e imparcial, que colo-  
que a questão, dentro desta Assembléia política,  
nos seus devidos termos.

É verdade que após a leitura desta petição,  
não só o orador que ocupa a tribuna, como ou-  
tros eminentes colegas com assento nesta Casa,  
na diversidade das suas opiniões, hão de anali-  
sar o assunto...

O Sr. Lacerda Werneck - V.Excia. permite um a-  
parte? (Assentimento do orador). Estou certo.  
de que o deputado Benjamin Mourão, que não está  
presente no momento, engenheiro que é e interes-  
sado na questão, à qual deu uma contribuição va-  
liosa para a consecução desse objetivo...

O SR. LOPES MUNHOZ - O nobre deputado Benjamin  
Mourão já se encontra presente.

O Sr. Lacerda Werneck - (Ao sr. Benjamin Mourão)  
Eu estava falando no nome de V.Excia., dizendo  
que, por certo, V.Excia. trará ao Plenário es-  
clarecimentos que irão contestar as alegações  
da firma "Sertecs", com relação à validade da  
concorrência. Ninguém mais indicado, para escla-  
recer a nós todos, que o eminente deputado Ben-  
jamim Mourão, quer porque seja um profissional  
perfeitamente inteirado do assunto, quer porque  
concorreu, de maneira decisiva, para a elabora-  
ção da concorrência e do projeto da construção  
da Estrada de Ferro Central do Paraná.

O SR. LOPES MUNHOZ - V.Excia. diz muito bem e  
eu também espero que o nobre deputado, nosso e-  
minente colega sr. Benjamin Mourão, que exerceu  
o cargo de Secretário de Viação e Obras Públi-  
cas, no Governo do sr. Moysés Lupion, possa for-  
necer-nos, na devida oportunidade, esclarecimen-  
tos em torno da matéria ventilada nesta petição,

que envolve questão de suma relevância para o interesse do Estado e que aqui, nesta Assembléia política, deve ser examinada e discutida, tanto mais que se relaciona com uma grande operação, levada a efeito pelo Poder Executivo, tendo profundo liame com estatutos legais, votados e aprovados nesta Casa.

Prosseguirei, sr. Presidente, na leitura da peça, que reputo interessantíssima: (lê)

"Confissão de Violação do Edital

Por outro lado, M. Juiz, a confissão da violação dos termos do Edital, a Byington & Cia., o fez da maneira mais expressiva. Daí declarar peremptoriamente em sua proposta, quem sabe pouco estudada pelos ilustres funcionários que integraram a Comissão Julgadora:

"Os proponentes, pelo fato de não terem sido reveladas as condições técnicas impostas ao traçado, não podem dar cumprimento antecipado às exigências da letra H da mesma alínea 27, pois que sem o conhecimento dessas condições, tornam impraticáveis as especificações relativas ao material rodante e mesmo a parte do material fixo".

A saída de Byington & Cia., não encontra justificação jurídica. A letra H do item nº 27, é bastante clara: pede a apresentação de facilidades e vantagens no fornecimento de certo material, o que quer dizer, crédito para a garantia desse material.

Não se trata de um cumprimento antecipado. Senão, vejamos:

- h) facilidades e vantagens no fornecimento de dormentes, trilhos e acessórios, material de sina-

lização, material rodante e locomotivas, especificando tipo e fabricante, tudo com documento hábil que assegure probabilidade de cumprimento do prometido".

A verdade, não é outra, que esta: quando apresentou-se à concorrência, Byington & Cia., não tinha a menor idéia da obra a construir, não tinha feito os seus planos, como não tinha feito os estudos preliminares indispensáveis à consecução final da obra.

Mas apresentou orçamento, mesmo sem ter como reveladas as condições técnicas impostas ao traçado e reconhecendo como impraticáveis as especificações relativas ao material rodante e mesmo a parte do material fixo.

Difícil será o saber, onde Byington & Cia., foi buscar os elementos de fixação e determinação do preço de uma obra, uma obra de tamanha responsabilidade para a economia e finança paranaense.

#### É Responsável o Estado do Paraná

Não anulado o contrato misto assinado entre Byington & Cia., e o Estado do Paraná para a construção da obra denominada Estrada de Ferro Central do Paraná, avulta sobremaneira a responsabilidade do Estado quando é o próprio proponente, que em sua proposta, adverte o Governo sobre as dificuldades da obra, sobre as impossibilidades de cumprir o Edital, censurando o Governo pela precipitação com que se houve no transcurso da concorrência.

#### As Duas Modalidades de Contrato

Sendo a matéria de concorrência pú

blica regulada por Lei, não sabe a Requerente onde estava a Comissão Julgadora, quando aceitou a proposta de Byington & Cia., apresentando duas modalidades de contrato:

- a) a de empreitada, na forma dos termos do Edital;
- b) a de administração contratada, preferida por Byington & Cia..

Nada mais absurdo, em face da lei e do Edital. Não cogitando o Edital da modalidade de contrato de administração contratada, como não podia cogitar, por se tratar de concorrência pública cujos termos são de uma clareza meridiana, não poderia vir a proponente Byington & Cia., com inovações, que deviam ter provocado, da parte do Estado, o seu afastamento do pleito de concorrência.

Uma opinião nos fica: quem comandou a concorrência foi a própria Byington & Cia., quando falando sobre a modalidade de administração contratada, diz sem reboços: por essa "última hipótese aventada, poder-se-ia fixar definitivamente, desde o início todas as condições contratuais."

Ponderava assim M. Juiz, numa atitude de tabelião contra as condições legais impostas, não ser exequível a forma de empreitada admitida pelo Edital de concorrência. E apresentou como melhor quiz a sua modalidade, e venceu... e venceu culpando o Governo pelas falhas que obrigavam apresentar uma proposta vaga, imprecisa, elástica quanto ao preço, que será excedido de muito, com a responsabilidade do Estado e seus Governantes."

parte? (Assentimento do orador). Vejo aí ratificada a opinião expressa pelo engenheiro dr. Othon Mader que, analisando também a concorrência, declarou esse fato, que V. Excia. acaba de relatar com a leitura da petição da "Sertecs", com toda a nudez, fazendo referências a esse ponto.

O SR. LOPES MUNHOZ - Agradeço o aparte de V. Excia. e apenas oponho uma ligeira restrição ao ponto de vista expendido pelo meu nobre colega, porque se é verdade que, por um lado, o ilustre engenheiro dr. Othon Mader, analisando a concorrência em si, ofereceu sérias restrições, por outro lado S. Excia., nas premissas do seu brilhante parecer, teceu considerações outras contrárias à realização da obra, atribuindo-a da competência do Governo Federal, aliás um dos pontos do qual discordei no parecer do ilustre engenheiro.

O Sr. Portugal Tavares - Aliás, na ocasião da encampação da Estrada de Ferro Norte do Paraná pelo Governo Federal, o engenheiro encarregado dessa medida, teve, em brilhante parecer, a oportunidade de frisar ao Governo Federal a necessidade de ser o ramal de Apucarana a Ponta Grossa construído às expensas da União, como uma compensação ao Estado do Paraná, tendo-se em vista que a Estrada de Ferro Norte do Paraná, encampada pelo Governo Federal, pertenceria futuramente, de direito, ao patrimônio do Estado do Paraná.

O Sr. Benjamin Mourão - Quero esclarecer o aparte do deputado Portugal Tavares, dizendo que essa condição não está expressa na encampação...

O Sr. Portugal Tavares - Foi demonstrada essa encampação.

O Sr. Benjamin Mourão - Ao que consta do parecer do ilustre engenheiro, ele reconhecia o direito do Estado do Paraná sobre essa estrada e achava, com justiça, que esse ramal deveria ser construído pelo Governo Federal. Baseado nesse parecer foi que o deputado federal Bento Munhoz da Ro-

cha apresentou uma emenda, pedindo uma verba de 50 milhões de cruzeiros anuais.

O Sr. Portugal Tavares - O sr. Munhoz da Rocha apresentou duas emendas: uma, a de número 22, que foi incorporada ao Plano Salte, e que dá ao Governo Federal a obrigação de construir as estradas de ferro de Jataizinho ou de Cornélio Procopio a Ventania e de Joaquim Murtinho a Ponta Grossa; a outra emenda, com referência à Estrada de Ferro Central do Paraná, foi por aquele eminente Deputado retirada, na esperança de que o Governo Federal venha construí-la às expensas da União, tendo-se em vista o brilhante parecer de um dos engenheiros encarregados dos estudos referentes à encampação da Estrada de Ferro Norte-Paraná, haver opinado, com justiça, merecer o Paraná essa compensação.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, aos poucos, com o debate que vai surgindo em torno da leitura da petição, vamos observando o interesse que o assunto vai merecer por parte dos meus eminentes colegas. A petição, como acentuei no início, contém, por certo, uma grande dose de parcialidade, desde que a firma autora aprecia os fatos pelo ângulo dos seus interesses privados. Já vemos, porém, certos pontos de ordem política, difíceis de serem contestados, como, por exemplo, aquele que se refere à falta de fornecimento, por parte do Governo, de certidões requeridas por uma firma interessada na concorrência pública, com o sentido discricionário e relâmpago que se imprimiu a um processo administrativo de tamanha relevância, que deixam bem claro o espírito que orientou esses trabalhos, espírito esse imprevidente, sem cautela, absolutamente apressado, como soem ser a maioria dos atos praticados pelo sr. Moysés Lupion.

Nem se diga que possamos render hosanas a um Governo somente porque ele promete, na exteriorização fictícia dos seus atos administrativos, resolver os maiores problemas do Estado, mostrando um quadro de realizações futuras e de

perspectivas fabulosas. Somente por isto, sr. Presidente, um Governo não merece o apóio e as homenagens dos seus governados. O que se exige, sobretudo, de um Governo é a sobriedade, o respeito intransigente às normas constitucionais, a acomodação dos seus atos administrativos dentro dos princípios rígidos da lei e do direito, porque, do contrário, estaria falhando o próprio regime, que se assenta sobre as bases da lei e do direito.

Talvez as críticas, que se façam a respeito desses atos governamentais, possam servir de alguma coisa na orientação que os chefes de Estado devem colher, através do pensamento do povo, sempre centralizado nas Assembléias de representação popular. Quem sabe, sr. Presidente, se até mesmo em torno dessa grande obra, que é a Estrada de Ferro Central do Paraná, - obra por si só suficiente para recomendar um Governo através dos tempos, - quem sabe, dizia, que através das críticas e do debate que se faça em torno do processo administrativo, que envolve essa construção, ainda possa o Governo do Estado fazer suas retificações, afim de evitar que o Paraná seja operado mais tarde, com a precipitação das decisões governamentais.

Chegamos, sr. Presidente, a um ponto interessantíssimo da peça, que estou tendo oportunidade de ler e que trata justamente do financiamento. Diz a petição: (lê)

#### "O Financiamento

Nada disso aconteceu como a Requerente que procurou, e parece que o conseguiu, afirmar-se tão simplesmente aos termos imperativos do Edital de concorrência.

Da mesma forma, o contrato assinado com BYINGTON & CIA., não poderia também fugir aos termos do Edital. O contrato não deixa de ser uma resultante da concorrência.

Assim pensam algumas figuras de juristas que se dedicaram ao estudo cuidadoso da matéria: Recaredo Fernandes de Velasco - LOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, Madrid, 1927, ed. V. Suarez; Jacob Wainer - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, Suministros, Obras e Servicios, ed. 1939, Ed. Ateneo, B. Aires; G. Jezeles CONTRATS ADMINISTRATIFS, ed. Coimbra Ed., Coimbra 1937.

#### Não existe Financiamento

O Capítulo IV do Edital de concorrência pública para a construção da Estrada de Ferro Central do Paraná, o mais importante dos capítulos pelas condições obrigatórias de exigências práticas, não mereceu a menor atenção de Byington & Cia. .

Quando o Senhor Governador do Estado, a juízo do Executivo Estadual, estabelecendo uma medida de desequilíbrio entre partes concorrentes, condicionou a que a firma vencedora (???) objetivasse a cláusula do financiamento em base estável ("Diário Oficial", nº 181, de 4/10/48.) impôs, frente aos princípios consagrados de Direito Administrativo, a exclusão de Byington & Cia. e possivelmente a anulação da concorrência em questão.

#### Sem Financiamento não se realiza a Obra

Pelos termos do Capítulo IV do Edital o financiamento é condição-base e efetiva para a realização da obra. Envolve não somente situações de crédito como a própria fortuna pública. Daí a importância que a autoridade administrativa não pode esquecer para que da concorrência decorressem, garanti-

as indispensáveis à defesa do Estado e execução da obra.

Mas da forma como se desenvolveu a concorrência com a aceitação inexplicável de documentos graciosos, a Requerente está obrigada a reconhecer a impossibilidade, sem prejuízos totais para o Estado do Paraná, em concretizar-se uma obra considerada de notável mérito econômico.

#### Esquecimento do Capítulo IV do Edital

Vejamos a proposta feita por Byington & Cia., para o financiamento das obras e julguemos, e julguemos simplesmente:

"No caso de não haver numerário suficiente na conta do Banco depositário para atender a esses pagamentos (pagamentos com os serviços de terraplenagem, etc.) receberá apólices para esse fim, baseadas na cotação das Bolsas acima referidas (Rio de Janeiro e São Paulo) no dia do pagamento deduzidas as despesas de venda das mesmas".

Constituindo-se, por força da proposta de Byington & Cia., em empreiteiro, o Estado do Paraná, está com a responsabilidade da execução da obra. Obtendo essa faculdade de manobrar na Bolsa está claro que a Byington & Cia. não poderá evitar o jogo natural dos preços baixos. Questão aparentemente simples, parecendo à primeira vista apenas uma questão, de juro ou uma operação aritmética primária, envolve um plano profundamente perigoso, demasiadamente arriscado para a sorte financeira do Estado.

E não foi outra a preocupação da autoridade administrativa, quando confeccionou em termos obrigatórios, o ca

pítulo IV do Edital de concorrência, procurando equilibrar as responsabilidades, positivar os acertos financeiros, garantir a execução da obra. Mas assim, não se fez...

A Intervenção do Banco Moreira Sa  
les

A intervenção do Banco Moreira Sales, no ajuste contratual, caracteriza-se pela sua inoperância. Apresenta do como financiador de Byington & Cia. declara em carta sem objetivos concretos, que "atendendo pedido de nossos clientes, concordamos com a indicação do nosso nome" para abrir uma corrente onde serão creditados os depósitos realizados pelo Governo do Estado do Paraná. Temeroso de se tornar em credor declarou, para ingenuidade da Comissão Julgadora que aceitou tal proposta de financiamento, que os depósitos realizados somente poderiam ser utilizáveis até o limite máximo das importâncias efetivamente creditadas.

Logo: o financiamento proposto pelo Banco Moreira Sales, não positiva obrigação alguma, além de:

"Abrir em seus livros uma conta corrente especial, onde serão creditados os depósitos realizados pelo Governo desse Estado, proveniente de dotações orçamentárias ou de OUTRAS FONTES, sendo a referida conta corrente utilizável exclusivamente até o limite total das importâncias efetivamente creditadas".

Para melhorar a posição de Byington & Cia., e do próprio Estado do Paraná, logo em seguida declara em atitude de respeitável favor:

"Poderá também receber as apólices ou outros títulos que forem emitidos

para a construção da Estrada, - enviando esforços no sentido de colocá-los no mercado de títulos".

O Banco Moreira Sales não quer compromissos

Está claro e patente que o Banco Moreira Sales não quer aceitar quaisquer compromissos com o Estado do Paraná. Não se obriga a nada além de reter depósitos que devolverá. Não se obriga a colocar os prováveis títulos, mas apenas envidar esforços no sentido de colocá-los em bom jogo de bolsa, - sem outra qualquer obrigação.

Semelhante manobra, qualquer Banco aceitaria, - mas para lucros gratuitos não seriam precisas as exigências normais do Edital. Assim Byington & Cia., esqueceu os itens 18 e 19 do Edital, preferindo silenciar, pelo motivo bastante simples do seu Banco financiador, negar-se a financiar...

#### As Obrigações do Financiamento

O total das obras a realizar em quatro anos, inclusive direção, fiscalização, equipamento e funcionamento da Estrada de Ferro, está orçado em Cr.\$252.000.000,00, que o Estado se propõe a pagar em prestações anuais de Cr.\$30.000.000,00 (Lei nº 48 de 1948) e em título cujo resgate será feito dentro de quinze anos, na base das prestações acima e da renda eventual da própria Estrada de Ferro.

Esse resgate, como não poderia deixar de ser, será feito ao par e por sorteio, na proporção de Cr.\$..... \$30.000.000,00 por ano, a partir do segundo ano do início do tráfego normal da Estrada entre Ponta Grossa e A pucarana.

Para isso, condicionou-se exigir do concorrente, prova cabal de idoneidade financeira capaz de custear o total das despesas orçadas acima, sob a garantia das prestações anuais referidas e dos títulos negociáveis (operações ou apólices) que o Estado emitirá anualmente por adiantamento, de acordo com a marcha e as necessidades da obra e das aquisições do equipamento ferroviário. Exigia-se para financiar qualquer firma, grupo financeiro ou Banco, ficando subentendido que qualquer despesa atinente à construção da Estrada de Ferro Central do Paraná, será custeada pelo concorrente, com base exclusiva no financiamento acima referido.

Não sendo o concorrente o próprio órgão financiador poderia apresentar, com documento bem preciso e hábil, o compromisso ou endosso de um órgão financiador que se obrigasse ao financiamento visado. No caso aqui foi oferecido o compromisso ou endosso do Banco Moreira Sales...

#### Diferença entre o Plano e a Proposta.

Não há um ponto sequer de identidade entre a proposta de Byington & Cia e o plano do financiamento condiciona do pelo Edital de concorrência e com base de origem na lei nº 48 de 18 de fevereiro de 1.948.

Não bastasse a outra proposta, - este não seria o motivo jurídico para aceitar-se a de Byington & Cia., - ilegal, artificiosa e nula do ponto de vista jurídico-administrativo.

Onde está, pelo órgão financiador, feita a proposição dos juros, de que trata o item nº 19 do Edital, com obrigatoriedade expressa nos itens nºs

17 e 18? Quem afirmou que o Banco Moreira Sales, como órgão financiador, aceitou as disposições imperativas dos itens nºs. 22, 23 e 24?

Não há, portanto, financiamento. Toda a responsabilidade fica com o Estado do Paraná. Nenhuma com Byington & Cia. .

#### O Estado Paga o Equipamento

Por outro lado, conhecendo do recurso administrativo hábil e apresentado em tempo oportuno, a única solução acertada e com inteiro fundamento jurídico, seria aquela que determinasse a desclassificação de Byington & Cia. .

Quando a própria Byington & Cia. fugiu de dar andamento da obrigação de adquirir o material de equipamento necessário, outra não deveria ser a atitude da Comissão de Julgamento e do Governo do Estado do Paraná: a desclassificação.

O fato reside em que a "Sertecs" já possuía à sua disposição o equipamento necessário, tecnicamente indispensável pelo volume da terraplenagem e do prazo exigível, podendo atacar e levar imediatamente de vencida as obrigações que lhe cabia receber em contrato.

A Byington & Cia., para orientação de V. Excia., apenas declarava em confissão:

"Aparelhamento êsse que será qualitativamente e quantitativamente fixado quando estiver suficientemente definida a natureza e a extensão dos trabalhos a efetuar, e cuja aquisição, em vista do seu vulto excepcional e da necessidade de importação, ficará enquadrado no plano geral de financia

mento das obras, pelo Estado."

Como verificamos: a nada se compromete Byington & Cia.. A redação da sua proposta é clara e insofismável. Não faz mesmo questão de esconder a sua vontade-intenção: exige do Estado financiamento para adquirir esses equipamentos, quando os termos do Edital exigem justamente o contrário.

Se a letra f do item nº 27 obriga que esse equipamento deverá e só deverá ser apresentado pelo concorrente, está claro que Byington & Cia. não podia, como o fez, enquadrar a sua compra particular ao PLANO GERAL DE FINANCIAMENTO DAS OBRAS, PELO ESTADO.

Aquisição de Material e Equipamento

Há outro item do Edital de concorrência que merece a nossa consideração: a letra h do item nº 27. Trata de provar a facilidade e vantagens no fornecimento de dormentes, trilhos e acessórios, material de sinalização, material rodante e locomotivas, especificando tipo e fabricante, tudo, com documento hábil que assegure probabilidade de cumprimento do prometido.

Pois, nada disso, atendeu Byington & Cia. . Não havendo nunca dedicado sua atividade ao ramo ferroviário, quem sabe no momento não pudesse indicar possibilidade de aquisição de material e equipamentos ferroviários na forma estabelecida pelo item nº 27, letra h do Edital de concorrência, como o fez a Requerente conforme atestam os seus documentos apresentados na habilitação e na forma de direito.

Outros contrastes flagrantes vamos encontrar nos itens nºs. 6, 7, 8, 9 e

10 do Edital de concorrência os novos princípios assentados, aceitos e aprovados e que constituem o contrato entre o Estado do Paraná, através das Secretarias de Fazenda, Viação e Obras Públicas, e a firma Byington & Cia. . Se ainda julga a firma considerada vencedora que não está "suficientemente definida a natureza dos trabalhos a efetuar", não poderá jamais, sem o auxílio direto do Estado que espera "lançar mão dos meios previstos de ataque mecânico", visando a possibilidade de ultrapassar prazos e fugir das penalidades.

#### O Julgamento das Propostas

Assim está escrito o item nº 26 do Edital de concorrência: "Não serão aceitas as propostas que contiverem redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública."

Temos pela frente duas anormalidades ineludíveis:

1) a proposta considerada vencedora de Byington & Cia. divergiu e contrariou a quase totalidade dos termos do Edital de concorrência sem que a Comissão Julgadora nomeada ou o Estado do Paraná do fato quisessem tomar conhecimento.

2) o curso da concorrência e o seu procedimento administrativo constituíram em verdadeiro repúdio aos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 749 do decreto nº 15.783, de 8 de Novembro de 1922, e de mais dispositivos reguladores.

Não cumprindo o que obriga o item

mento das obras, pelo Estado."

Como verificamos: a nada se compromete Byington & Cia.. A redação da sua proposta é clara e insofismável. Não faz mesmo questão de esconder a sua vontade-intenção: exige do Estado financiamento para adquirir esses equipamentos, quando os termos do Edital exigem justamente o contrário.

Se a letra f do item nº 27 obriga que esse equipamento deverá e só deverá ser apresentado pelo concorrente, está claro que Byington & Cia. não podia, como o fez, enquadrar a sua compra particular ao PLANO GERAL DE FINANCIAMENTO DAS OBRAS, PELO ESTADO.

Aquisição de Material e Equipamento

Há outro item do Edital de concorrência que merece a nossa consideração: a letra h do item nº 27. Trata de provar a facilidade e vantagens no fornecimento de dormentes, trilhos e acessórios, material de sinalização, material rodante e locomotivas, especificando tipo e fabricante, tudo, com documento hábil que assegure probabilidade de cumprimento do prometido.

Pois, nada disso, atendeu Byington & Cia. . Não havendo nunca dedicado sua atividade ao ramo ferroviário, quem sabe no momento não pudesse indicar possibilidade de aquisição de material e equipamentos ferroviários na forma estabelecida pelo item nº 27, letra h do Edital de concorrência, como o fez a Requerente conforme atestam os seus documentos apresentados na habilitação e na forma de direito.

Outros contrastes flagrantes vamos encontrar nos itens nºs. 6, 7, 8, 9 e

10 do Edital de concorrência os novos princípios assentados, aceitos e aprovados e que constituem o contrato entre o Estado do Paraná, através das Secretarias de Fazenda, Viação e Obras Públicas, e a firma Byington & Cia. . Se ainda julga a firma considerada vencedora que não está "suficientemente definida a natureza dos trabalhos a efetuar", não poderá jamais, sem o auxílio direto do Estado que espera "lançar mão dos meios previstos de ataque mecânico", visando a possibilidade de ultrapassar prazos e fugir das penalidades.

#### O Julgamento das Propostas

Assim está escrito o item nº 26 do Edital de concorrência: "Não serão aceitas as propostas que contiverem redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública."

Temos pela frente duas anormalidades ineludíveis:

1) a proposta considerada vencedora de Byington & Cia. divergiu e contrariou a quase totalidade dos termos do Edital de concorrência sem que a Comissão Julgadora nomeada ou o Estado do Paraná do fato quisessem tomar conhecimento.

2) o curso da concorrência e o seu procedimento administrativo constituíram em verdadeiro repúdio aos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 749 do decreto nº 15.783, de 8 de Novembro de 1922, e de mais dispositivos reguladores.

Não cumprindo o que obriga o item

27, infelizmente Byington & Cia. não p<sup>o</sup>de apresentar:

- prova de capacidade técnica e administrativa;
- financiamento normal ou órgão financiador;
- condições para a aceitação dos títulos, tipo e juros;
- quais os juros dos empréstimos que se tornarem necessários, de a c<sup>o</sup>rdo com o item nº 18;
- quais os juros dos depósitos, do Estado do Paraná, na forma dos itens nºs. 17 e 21;
- não cumpriu e provou não poder cumprir as ordenanças das letras f e h do item nº 27.

Por onde se vê que Byington & Cia. não apresentou uma proposta de concorrência. Apenas apresentou-se, em concorrência, sem trabalhos feitos e sem para isso, estar preparada convenientemente.

Lamentável, apenas, M.Juiz!

#### O Contrato Assinado

O contrato assinado com o Estado do Paraná, como não podia deixar de acontecer, acompanhou as originalidades da proposta de Byington & Cia. .

Está naturalmente eivado de ilegalidades. Mais evidente ficou a responsabilidade do Estado do Paraná e mais claras surgiram as violações denunciadas do Edital de concorrência.

Como exemplo, lembremos o § 3º da Cláusula 20:

"O outorgante (Estado do Paraná) reserva-se o direito de, em qualquer tempo, levantar o depósito das apólices a que se refere esta cláusula, desde que o substitua por igual valor em

moeda corrente".

Estamos diante da figura do Resgate em toda sua extensão e resgate sob a responsabilidade integral do Estado do Paraná. Eitem-se apólices e por força do § 3º da cláusula 20, pode o Estado do Paraná, substituir essas apólices por valor igual em moeda corrente do País, quando para isso ficar estipulado o prazo de quinze anos.

Colaborando essa condição, logo mais surge a cláusula 22, da mesma forma distante dos princípios do Edital de concorrência.

"Ao outorgante (Estado do Paraná) fica reservado o direito de, em qualquer tempo, se for de sua conveniência, suspender a emissão de apólices ou a sua colocação na forma estabelecida, providenciando, neste caso, para que os pagamentos e depósitos, na sua totalidade, sejam efetuados em moeda corrente do País".

Onde, no Edital de concorrência, essa vantagem de transformar, por simples vontade do Governo do Estado do Paraná e sob sua responsabilidade, apólices em dinheiro? As imposições condicionais, ali no Edital, são bem claras, bastante claras para que se permitam tais facilidades."

É óbvio, sr. Presidente, que se as infrações às normas do edital de concorrência pública se limitassem, se circunscrevessem apenas a transformações, que viessem em benefício do Estado do Paraná, ainda seria não digo de endossar mos e oficializarmos completamente essas transformações, porque os editais de concorrência, como base fundamental de processos dessa natureza, devem exprimir o resultado de estudos aprofundados a respeito da obra, que se pretenda colocar

em concorrência, o que evidentemente não ocorreu porque o que está claro, através do que se contém nesta petição, é que tudo aquilo que tem sido praticado pelo Governo do sr. Moysés Lupion, obedece a um sentido de apressamento, para que as coisas sejam feitas do dia para a noite. Ainda seria, porém, de se admitir modificações na estrutura da concorrência, se elas viessem beneficiar o Estado do Paraná.

O que está evidente, entretanto, no ponto de vista esposado por S.A. Serviços Técnicos Mercantis, cuja idoneidade desconheço, pois não posso nem sequer afirmar que essa organização seja mais idônea que a Byington & Cia., não podendo pois argumentar, e não tenho constrangimento em dizer que desconheço a idoneidade financeira dessas grandes organizações, o que afluê, com clareza meridiana, da exposição feita é que a firma Byington & Cia. não é especializada em ferrovias. Até mesmo se desconhece qualquer estrada de ferro, que tenha sido construída por essa firma.

O Sr. Lacerda Werneck - V.Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). Quer me parecer que a firma Byington & Cia. é especializada em serviços de eletricidade. Realizou a construção da usina de Palmeira. Mas parece que não foi muito feliz nessa construção, eis que, de quando em quando, surgem nos jornais reclamações contra o funcionamento dessa usina hidro-elétrica. Esta a informação que, com respeito à idoneidade técnica da Byington & Cia., posso dar a V. Excia. .

O SR. LOPES MUNHOZ - V.Excia. traz uma informação importante, que já esclarece melhor meu espírito, e, enquanto não houver uma contradição, de modo a destruir a apreciação de V.Excia., terei que convir até pela falta de idoneidade técnica da firma Byington & Cia., para a consecução de uma obra de tamanho vulto.

Afinal, sr. Presidente, seja dito de passagem, num rápido parêntesis, que não tenho o me-

nor propósito de implantar qualquer dose de pessimismo na realização dessa grande e momentosa obra, que se reflete na construção da Estrada de Ferro Central do Paraná. O assunto, porém, foi debatido, nesta Casa, muito superficialmente... O Sr. Lacerda Werneck - V.Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). Tomo a liberdade de contestar V.Excia. porque eu trouxe não só a opinião de um abalizado engenheiro, como a do Sindicato dos Engenheiros e Instituto de Engenharia do Paraná que, sob o aspecto técnico e financeiro, censuravam a idéia do Governo de realizar a construção da estrada, nas bases lançadas pela imprensa e pela concorrência pública. Quer me parecer que V.Excia. não subestima a palavra de duas entidades técnicas e profissionais, como o são o Instituto de Engenharia e o Sindicato dos Engenheiros do Paraná, que em reunião conjunta, sem que houvesse uma só voz discordante, censuravam o Governo pela idéia da realização dessa obra, nas condições em que estava planejada.

O SR. LOPES MUNHOZ - O que meu nobre colega trouxe não foi o parecer individual do engenheiro Othon Mader?

O Sr. Lacerda Werneck - Ratificado por todos os sócios presentes, numa reunião conjunta do Sindicato dos Engenheiros e do Instituto de Engenharia.

O SR. LOPES MUNHOZ - Divergi do parecer do illustre engenheiro sr. Othon Mader, porque sempre fui um entusiasta da construção da Estrada de Ferro Central do Paraná e não via por que aceitar as premissas esposadas por S.Excia., de que a obra devesse ser atribuída ao Governo Federal, desde que sustento o princípio de que os Estados devem zelar pela sua autonomia e procurar, de acordo com suas possibilidades econômicas, resolver, por si próprios, os seus problemas internos.

O Sr. Lacerda Werneck - Mas, convenha V.Excia., já há um crédito, que o Paraná tinha com o Gover

no Federal e que poderia, na ocasião propícia, ser utilizado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Por outro lado, confesso, e ontem ainda tive oportunidade de o dizer, que o meu entusiasmo era tamanho pela construção da Estrada de Ferro Central do Paraná, e já disse que meu desejo era que o Governo do sr. Moysés Lupion se dedicasse exclusivamente à construção dessa obra, limitando-se, fora disso, apenas às construções normais da vida administrativa, - de um grupo escolar, de uma escola rural, conservação de estradas, terminando as obras monumentais que foram iniciadas pelo Governo do sr. Manoel Ribas, muitas delas ainda inacabadas, - era tamanho meu entusiasmo, dizia, e ainda é tão profunda minha esperança pelos resultados benéficos dessa construção, que apenas estou trazendo ao conhecimento da Casa, na sessão de hoje, argumentos em abôno ao meu ponto de vista, esposado em sessões anteriores, com respeito à inobservância de normas legais por parte do Governo do Estado, lendo esta petição, que vem confirmar pontos, pelos quais sempre me batí, mesmo quando colaborava com o Governo.

Lembro-me até que, certa vez, debatendo com a bancada do P.S.D. o plano de obras, ofereci uma sugestão, no sentido de que esse plano fôsse mais detalhadamente estudado, fôsse examinado mais amplamente, pela tremenda responsabilidade financeira, que ele representava para os cofres do Estado do Paraná. Hoje, quando tomo conhecimento dos termos desta peça jurídica, que analisa o processo da concorrência feita para a construção da Estrada de Ferro Central do Paraná, passa em julgado, no meu espírito, uma conclusão, que até então não havia chegado até mim, isto é, de que até o contrato e a concorrência para a construção de obra de tamanho vulto seguiram os trâmites apressados da jurisprudência administrativa do atual Governo do Estado. É isto justamente que estou colhendo do exame, que faz o ilustre advogado Dr. Manoel de Oliveira

Franco Sobrinho, quando defende os interesses de Serviços Técnicos e Mercantis S.A., examinando, embora pelo prisma do interesse privado da sua cliente, os detalhes do processo de concorrência, que deixam bem claros e positivos os apressados intuitos da Comissão Julgadora e do Governo do Estado, que devia, numa concorrência dessa monta, ser mais cauteloso e prudente.  
(Prossegue lento)

"A Lei nº 48

O decreto da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná e sancionado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, a chamada lei nº 48 de 18 de Fevereiro de 1.948, apenas permitiu ao Estado do Paraná:

1) - consignar, anualmente durante o prazo de quinze anos, na lei orçamentária do Estado, parcela não inferior a Cr.\$30.000.000,00, destinados obrigatoriamente ao financiamento da construção entre Apucarana e o ponto mais conveniente escolhido, dentre Palmeira e Ponta Grossa;

2) - autorizar ao Poder Executivo realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias, até o máximo de Cr.\$450.000.000,00 no sentido de a celerar a respectiva construção.

Nada mais que isso. Usando, porém, o Poder Executivo, da autorização desse artigo de lei, determinou que a do tação orçamentária a que se refere o Art. 1º da Lei nº 48, deveria ser empregada apenas no serviço de amortização do capital e juros provenientes das operações de crédito que fossem realizadas.

Byington & Cia., firma vencedora, não apenas considerada vencedora, não possui direito a um centavo em dinhei

ro por parte do Estado do Paraná, mesmo que essa importância em dinheiro seja paga por força da burla contratual que se armou no compromisso assinado, outro a mesma firma e as Secretarias de Viação e Obras Públicas e Fazenda.

### Três Pontos Importantes

Para o julgamento da nulidade da concorrência denunciada e do contrato com Byington & Cia., três são os pontos de fundamental importância:

a) - o desconhecimento e violação da Lei nº 48, de 18 de Fevereiro de 1948, decretada pela Assembléia Legislativa do Estado e sancionada pelo Poder Executivo.

b) - o edital de concorrência pública.

c) - o contrato assinado.

Examinados esses três pontos, verificamos que ao invés de surgirem em sequência lógica, encontram-se de fato e de direito completamente divorciados no que diz respeito aos seus objetivos.

### Fuga da Lei

Estamos diante de uma verdadeira fuga da lei. Mas, atrás citamos a Marcelo Caetano:

"O fato jurídico reside em que, nem todas as cláusulas contratuais podem resultar da simples vontade dos contraentes" (ob.cit.p.380).

Mas aqui a rigor, o contrato obedece o critério discricionário mais absoluto. Inclusive quando se isenta do pagamento do selo federal com base no que estatue o § 5º do Art.15 da Constituição Federal.

Respeitável J. Juiz:

SERVIÇOS TÉCNICOS E MERCANTIS S/A., sociedade comercial atuando no ramo especializado de engenharia, participou da concorrência para a construção da obra denominada ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PARANÁ, condicionando-se aos termos do Edital de concorrência, inspecionando e fazendo conhecimento da região, planificando, apresentando orçamento, satisfazendo enfim a todas as exigências do Estado do Paraná.

Por outro lado, como ficou demonstrado, a firma BYINGTON & CIA. violou escancaradamente as condições do Edital de concorrência - como se fez obrigado a confessar o próprio Estado do Paraná, - não apresentando sequer, financiamento em base estável.

Quer, portanto, SERVIÇOS TÉCNICOS E MERCANTIS "SERTECS" S.A. com a presente ação ordinária, anular o ato do Estado do Paraná que considerou vitoriosa a firma BYINGTON & CIA., como provar judicialmente a evidência de superior proposta apresentada e que o Estado do Paraná tudo fez para violentamente desconhecer.

Entre outros arguidos os seus pontos de fundamento jurídico, são os seguintes:

- a) - o contrato assinado não está dentro das condições estabelecidas pelo Edital de concorrência, conforme o item nº 34 do mesmo referido Edital;
- b) - a proposta de Byington & Cia. não se submete às cláusulas do Edital, contrariando o art. 749, do Regulamento da Contabilidade Pública da União;
- c) - o parecer da Comissão Julgadora continuava sigiloso, não havia ainda decisão governamental, e a impren-

sa da Capital publicava a aceitação da proposta de Byington & Cia.;

d) - Byington & Cia. não apresentou financiamento em base estável, acusou o Executivo Estadual em despacho publicado no "Diário Oficial" nº 181, ano XXXVI, de 4/10/48;

e) - Houve recusos administrativos próprios, cujo resultado constituiu flagrante desafio à decisão do Poder Judiciário (Ver "Diário Oficial", de 27/10/48);

f) - Não foram atendidos por Byington & Cia., os itens nºs. 34 e 39 do Edital de concorrência, lavrando-se um contrato de administração e não de empreitada para a execução da obra-serviço;

g) - a concorrência pública é matéria regulada por legislação própria, o decreto nº 15.783, de 8 de Novembro de 1.922;

h) - é princípio firmado: "Nas concorrências públicas para a execução de obras fica o Poder Público vinculado aos termos do Edital, não sendo lícito a classificação e escolha das propostas senão de acordo com as condições estabelecidas no Edital";

i) - Byington & Cia., confessou não poder cumprir as exigências da letra h do item nº 27 e serem impraticáveis as especificações relativas ao material rodante e a parte do material fixo;

j) - não cumprindo a letra h do item nº 27 deixou de apresentar as facilidades e vantagens que se exigiam para a aquisição de dormentes, trilhos, acessórios, material de sinalização, material rodante e locomotivas, - declarando tipo e fabricante;

k) - Byington & Cia., assim mesmo, desconhecendo a obra que realizar, não tendo como reveladas as condições técnicas impostas ao traçado e reconhecendo como impraticáveis as especificações ao material rodante fixo, orçou a obra em concorrência, em orçamento que admite hipótese duvidosa;

l) - outro motivo: da parte de Byington & Cia., não houve propositura de financiamento, nos termos do Capítulo IV do Edital;

m) - o que propôs o Banco Moreira Sales, o órgão financiador apresentado, não foi mais que isto: abrir em seus livros uma conta corrente especial para creditar os depósitos realizados pelo Estado do Paraná, proveniente de dotações orçamentárias e outras fontes, podendo essa conta-corrente ser movimentada exclusivamente até o limite total das importâncias creditadas;

n) - o órgão financiador de Byington & Cia., o Banco Moreira Sales, em favor especial que concede ao Estado do Paraná, promete que poderá também receber apólices e outros títulos que forem emitidos, envidando os esforços possíveis no sentido de colocá-los no mercado de títulos;

o) - não há sequer um ponto de relação entre a proposta de Byington & Cia., e o plano obrigatório de financiamento imposto pelo Edital de concorrência, com base de origem na lei nº 48, de 18 de fevereiro de 1.948;

p) - não foram atendidos pelo Banco Moreira Sales, o órgão financiador os itens nºs. 17, 18, 19, 20, 23 e 24, sobre a proposição de juros;

O SR. PRESIDENTE - Tomo a liberdade de lembrar ao nobre sr. Deputado, estar esgotada a hora do Expediente.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, requeiro a V.Excia. minha inscrição para a sessão de amanhã, afim de terminar, na hora do Expediente, a leitura desta petição e encerrar as ligeiras considerações, com as quais pretendo dar início, data vênua dos meus nobres pares, ao debate desta momentosa questão.

O SR. PRESIDENTE - V.Excia. poderá falar hoje mesmo, em explicação pessoal, após o debate da matéria da Ordem do Dia.

O SR. LOPES MUNHOZ - Requeiro a V.Excia. que me considere inscrito para falar na hora do Expediente de amanhã, afim de prosseguir no meu discurso, porque não quero tomar o tempo dos meus nobres pares na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE - Já atendemos ao pedido de V.Excia., inscrevendo-o para a hora do Expediente da sessão de amanhã.

O SR. LOPES MUNHOZ - Obrigado a V.Excia. .

O SR. PRESIDENTE - Passa-se à

#### ORDEM DO DIA.

O livro de presença acusa o "quorum" de 25 srs. Deputados. A matéria da Ordem do Dia consta de Trabalhos das Comissões. Não os há sobre a mesa.

Submeto à apreciação dos srs. Deputados o Projeto de Lei de autoria do sr. deputado Júlio Xavier, encaminhado à Mesa na sessão de ontem e lido hoje à hora do Expediente. Os srs. Deputados que o consideram objeto de deliberação, queiram conservar-se como estão. Considerado objeto de deliberação, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

Esgotada a matéria que estava sobre a mesa.

O SR. LACERDA WERNECK - Peço a palavra, sr. Presidente, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LACERDA WERNECK - Sr. Presidente: Trago como objetivo principal, para que fique registrado nos anais desta Casa, um fato que diz respeito às atrocidades que se cometem em Pato Branco.

Sr. Presidente, face a uma carta que escreveu ao "Diário da Tarde" o eminente suplente de deputado, dr. Cândido A. Machado de Oliveira Neto, esperei que, com a sequência de licenças que se operam no P.S.D., pudesse ser convocado esse ilustre suplente de Deputado. Então, na presença de S. Excia. faria eu esta leitura e a discussão do assunto que me trouxe à Tribuna. Mas, verifiquei a lista de votações dos deputados, que possui a Mesa desta Casa. O ilustre dr. Cândido A. Machado de Oliveira Neto necessita ainda que dois Deputados se licenciem para que S. Excia., então, tome assento nesta Casa, e como esta probabilidade é um tanto remota, eu decidi trazer o assunto a debate, mesmo na sua ausência, o que muito lamento.

Sucede que muitas vezes tenho abordado as atrocidades que, à moda do "Lampeão do Nordeste", se cometem em Pato Branco, zona de influência política do dr. Cândido A. Machado de Oliveira Neto. Nesse sentido dirigi um pedido de informações à Chefatura de Polícia. Venho de receber agora, sr. Presidente, a resposta a esse pedido de informações.

Nesse interregno, o dr. Cândido A. Machado de Oliveira Neto dirigiu uma carta ao "Diário da Tarde" e ao "Dia" dizendo que não há terrorismo em Clevelândia ou em Pato Branco e pretende oferecer desmentido formal. Julga que seja tão somente uma campanha desmoralizadora, com cartas apócrifas, de quem não tem a coragem de apor a sua assinatura em acusações tamanhas, que se fazem à política de Pato Branco.

E eu trago então, sr. Presidente, um desmentido absoluto, total à palavra do suplente de deputado, dr. Cândido A. Machado de Oliveira

Neto, eis que na resposta do meu pedido de informações o sr. Chefe de Polícia diz: (lê)

"Que, efetivamente, o clima social e político de Pato Branco é intranquilo, visto ser a população composta de elementos heterogêneos, vindos de todos os pontos do País, não comungando, assim, dos mesmos sentimentos."

O Sr. Portugal Tavares - Isso é uma injúria ao próprio progresso de Pato Branco.

O SR. LACERDA WERNECK - A resposta do sr. Chefe de Polícia quer dizer que no Brasil temos castas sociais ou étnicas que não permitem reunam-se elementos de zonas diferentes da nossa Pátria, em determinada região. Por certo o sr. Chefe de Polícia teria passado pelo assunto tão depressa como passou sobre os agressores do jornalista Roberto Barroso. (Prossegue lendo)

"Esta Chefia, todavia, se tem esforçado e o vem fazendo, de maneira a proporcionar à população de Pato Branco, no que se refere a parte policial, um ambiente de sossego, reforçando o destacamento policial, nomeando um delegado militar, instruindo as autoridades, etc. .

Referindo-me ao item segundo do pedido de informação, adianto que nada conta nesta Chefia de Polícia sobre as atividades da política partidária dominante, de Clevelândia, e, se as há, fogem, contudo, da alçada policial.

Quanto ao abaixo assinado da população de Pato Branco, expondo a "complacência" da Polícia Civil, nos abusos, ameaças e crimes praticados em Pato Branco, tenho a honra de informar a V.Excia. que o mesmo não deu entrada nesta Repartição.

Valho-me da oportunidade para reafirmar a V.Excia. os meus protestos

de estima e real apreço.

(a) P.Scherer Sobrinho - Chefe de Polícia."

A verdade, sr. Presidente, é que não há necessidade de uma contestação maior às palavras do dr. Cândido A. Machado de Oliveira Neto. É o próprio Chefe de Polícia que confessa que o clima social e político de Pato Branco é intranquilo. Não preciso aduzir considerações outras, por que já ficou bem claro e patente com quem está a verdade: se comigo, que disse aqui das atrocidades, dos crimes que se praticam em Pato Branco, ou se com o dr. Cândido A. Machado de Oliveira Neto, que diz que Pato Branco é um verdadeiro paraíso.

Entretanto, sr. Presidente, estamos de parabéns em Pato Branco, de onde foi exonerado o sr. Otaviano dos Santos, já demitido a bem do serviço público da Secretaria de Viação e Obras Públicas, quando então fora nomeado Delegado de Polícia de Pato Branco. Vem agora, o Governo do Estado, num rasgo de bom-senso, demitir o sr. Otaviano dos Santos, que já se revelara um funcionário deshonesto e nomear para aquele distrito um delegado militar que, por certo, com maior discernimento e isenção de ânimo há-de proporcionar dias mais sossegados e felizes àquela população sofredora.

O Sr. Portugal Tavares - Aliás, êsses são os elementos heterogêneos de Pato Branco.

O SR. LACERDA WERNECK - Sem dúvida, Porque são os iniciadores dessa luta, das violências, da desordem, que ali se processam.

Encerro aqui estas breves considerações, para que fique consignado nos anais desta Casa, de como se diz a verdade e como se desmascara, com a própria palavra oficial, os algozes do povo que pretendem apresentar-se com as insígnias de anjinhos.

O SR. PRESIDENTE - Nada mais havendo a tratar,

declaro encerrada a presente sessão, marcando u  
ma próxima para amanhã, dia 23, à hora regimen-  
tal, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

TRABALHO DAS COMISSÕES.

Levanta-se a sessão.

---

A V U L S O S

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e quarenta e nove, na Sala "Telêmaco Borba", da Assembléia Legislativa, às dezesseis horas, sob a Presidência do Senhor Deputado João Chede, secretariada pelo Senhor Francisco J. da C. Gebran, com a presença dos Senhores Deputados Paulo Fortes, Portugal Tavares e Joaquim Cardoso da Silveira, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento. Aberta a sessão, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão foi aprovada sem debates. O Senhor Presidente procedeu à distribuição dos seguintes processos: PROJETO Nº 48/49 - Mensagem nº 203, do Governo do Estado, sobre ante-projeto de lei que visa modificar os artigos 1º e 3º da Lei nº 191, de 21 de Janeiro de 1949.- Ao Senhor Deputado Joaquim Cardoso da Silveira. PROJETO Nº 154/48 - Ante-projeto de Lei do Deputado Ruy Cunha, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr. \$100.000,00 para atender as despesas com a realização da Olimpíada Colegial Paranaense. Ao Senhor Deputado Portugal Tavares. Em seguida, o Senhor Presidente franqueia a palavra aos Senhores membros da Comissão e, como ninguém quisesse fazer uso da mesma, passou-se a ORDEM DO DIA. O Senhor Presidente comunica não haver matéria sobre a mesa, para a Ordem do Dia, declarando em seguida

encerrada a sessão. (aa) João Chede - Presidente; Francisco J. da C. Gebran - Secretário.

---

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e quarenta e nove, no Palácio Rio Branco, na Sala das Comissões, às dezesseis horas, sob a Presidência do Sr. José Darú, com a presença dos Srs. Cardoso da Silveira e Lustosa de Oliveira, secretariada pelo Sr. R. Gomes Júnior, reuniu-se a Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio. Depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Cardoso da Silveira, que apresenta seu parecer contrário, como relator do projeto de lei nº 4/49, do Deputado Lacerda Werneck e outros abrindo um crédito especial de cinco milhões de cruzeiros à S.A.I. e Comércio, destinado à aquisição e transporte da safra de trigo e dando outras providências, que posto em discussão é aprovado o parecer. O Sr. Presidente declara encontrar-se na comissão o projeto de lei nº 208/48, de autoria do Deputado Lacerda Werneck, que visa abrir um crédito especial para a compra de um lote de gado zebú para melhoria da referida raça em nosso Estado. O Sr. Presidente a seguir avoca o processo, encerrando a sessão, da qual lavrei a presente ata, eu, R. Gomes Júnior, que vai por mim assinado e pelo Sr. Presidente. (aa) José Darú - Presidente; R. Gomes Júnior - Secretário.

---

COMISSÃO DE TERRAS, COLONIZAÇÃO E IMIGRAÇÃO.-

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de Junho, do ano de mil novecentos e quarenta e nove, no Palácio

Rio Branco, na Sala das Comissões, às dezesseis horas, sob a Presidência do Senhor Lustosa de Oliveira, com a presença dos Srs. José Darú e Cardoso da Silveira, secretariada pelo Sr. R. Gomes Júnior, reuniu-se a Comissão de Terras, Colonização e Imigração. Depois de lida e aprovada a ata da sessão de instalação, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Cardoso da Silveira, que apresenta o seu parecer, como relator, sobre o processo de compra de terras, requerida por Paulo Roberto Vauthier de Souza, parecer esse favorável, que é aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declara encerrada a sessão, da qual, eu, R. Gomes Júnior, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo Sr. Presidente. (aa) Lustosa de Oliveira - Presidente; R. Gomes Júnior - Secretário.

---

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e quarenta e nove, na Sala das Comissões da Assembléia Legislativa, às dezesseis horas, sob a Presidência do Senhor Deputado Benjamim Mourão, Secretariada pelo Senhor Francisco J. da C. Gebran, com a presença dos Senhores Deputados Aldo Laval, Felizardo Gomes da Costa, Cardoso da Silveira e Nicolau Bley Filho, reuniu-se a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações. Aberta a sessão, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, que foi posta em discussão. O Senhor Deputado Felizardo Gomes da Costa, pede a palavra para falar sobre a ata, declarando, que o Projeto de Lei nº 39/49, que lhe fôra distribuído no dia 31-5-49, somente lhe foi entregue seis dias depois, isto é, no dia 6-6-49, motivo porque ainda não o trouxe. Como ninguém mais quisesse falar sô-

bre a ata, foi a mesma aprovada com as observações apresentadas pelo Senhor Deputado Felizardo Gomes da Costa. Em seguida, o Senhor Presidente evoca o seguinte processo: PROJETO Nº 48/49 - Mensagem nº 203, do Governo do Estado, sobre ante-projeto de Lei que modifica os artigos 1º e 3º da Lei nº 191, de 21 de Janeiro de 1949. Em seguida, o Senhor Presidente franqueia a palavra aos Senhores Membros da Comissão e, como não houvesse oradores para a hora do Expediente, passou-se à ORDEM DO DIA. Foi relatado o seguinte processo: PROJETO Nº 48/49 - Relator Senhor Deputado Benjamin Mourão. Mensagem nº 203, do Governo do Estado, sobre ante-projeto de lei que modifica os artigos 1º e 3º da Lei nº 191, de 21 de Janeiro de 1949. Parecer favorável. O Senhor Deputado Felizardo Gomes da Costa, solicita vista do presente processo. O Senhor Presidente defere a solicitação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a sessão, marcando uma nova para o próximo dia 13, quarta-feira. Levanta-se a sessão. (aa) Benjamin Mourão - Presidente; Francisco J. da C. Gebran - Secretário.

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

\*

IC/.-